

DECRETO Nº 3.685
De 17 de Junho de 2016

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 4.032, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A fim de regulamentar a Lei nº 4.032/2016, conforme o art. 12, parágrafo 1º, fica determinado que a Secretaria Municipal de habitação e o Departamento de Compras serão os responsáveis pela elaboração de laudos técnicos, pela abordagem às famílias, pela manutenção de cadastros de beneficiários, planta de valores referência e dos relatórios de prestação de contas a serem enviados para o Sistema de Controle Interno do Município – SICOI.

Art. 2º As famílias candidatas ao benefício do aluguel social deverão realizar cadastro na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a qual, através de assistente social, elaborará laudo técnico, obedecendo o Código de Ética da Assistência Social (LOAS) – Norma Operacional Básico do Sistema Único do Sistema Social (NOB/SUAS), vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – O modelo da ficha cadastral, em anexo, passa a fazer parte da presente regulamentação.

Art. 3º Como até a publicação da Lei nº 4.032/2016, não havia critérios do benefício por parte do Município, o mesmo estava sendo concedido somente através de determinação judicial que descrevia as regras para a concessão, a partir da Lei estas regras seguirão o já descrito no art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º O instrumento para a efetivação dos pagamentos nos contratos já existentes se dará somente através de recibo de aluguel, devidamente preenchido com o valor e data correspondente ao mês acertado.

Art. 5º Os critérios para o credenciamento de proprietários e imobiliárias para a formação de um cadastro permanente de imóveis deverá verificar a situação da empresa nos órgãos fiscalizadores da União, Estado e Município,

documentação pessoal do proprietário do imóvel e documento comprobatório da propriedade (escritura pública ou contrato de compra e venda).

Parágrafo Único – A metodologia básica para a elaboração da planta de valores regionalizada a ser utilizada como base para os contratos e para a prestação de contas anual será realizada através de um levantamento semestral de todos os contratos em vigência com o objetivo de verificar a evolução dos valores pagos pela municipalidade, observando-se sempre o teto estabelecido na Lei nº 4.032/2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de Junho de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito